

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 026/SMG-CGBS-DGSS/2007

VALIDADE/TÉRMINO: 15/08/2008 INÍCIO: 16/08/2007 PRORROGADO ATÉ : 15/08/2009

ATA ENCERRADA

P. A. Nº 2007-0.113.060-8 (Pregão Presencial nº 038/2007-CGBS)

ОВЈЕТО	CAPAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE PROCESSOS.		
	CONFORME PUBLICAÇÃO NO PÁGINA(S) 84	D.O.C. DE 18.08.05 –	
PREÇO	D.O.C 30/04/2009 - páginas 83 e 84 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 - RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO		
RAZÃO SOCIAL	LUCIANE DIBIASI EPP		
CNPJ	06.941.051/0001-02		
ENDEREÇO	Rua Antonio Olívio Rodrigues nº 730, Casa 01 - Bairro Capão de Imbuia - CEP 82.800-260 - Curitiba Paraná		
,	TELEFONE: (41) 3267-3166	FAX: (41) 3267-3166	
OBS.:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES – PÁGINA 10.		



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.2. ITEM ÚNICO: CAPAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE PROCESSOS

CÓDSUPRI: 51.215.003.004.0175-1

CÓD. CATMAT: 0264714

UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE

QUANTIDADE ESTIMADA: 350.000 UNIDADES / ANO

1.2.1. APLICAÇÃO / UTILIZAÇÃO

Para proteção dos processos da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.2.2. REQUISITOS GERAIS

1.2.2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Confeccionada em plástico PVC laminado transparente (cristal) com dobraduras para formar duas bolsas na parte interna da capa e apresentando uma tarja em PVC laminado preto sobreposta e soldada pelas bordas ao cristal como dorso da capa.

A capa deverá apresentar bordas e emendas com soldas reforçadas garantindo acabamento uniforme bem como apresentar gravação tipo "silk-scren" na cor verde, com os seguintes dizeres junto ao rodapé;

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1.2.2.2. EMBALAGEM

O produto deverá ser acondicionado em caixas de papelão conforme praxe do fabricante, devendo constar: quantidade e/ou peso liquido bem como demais informações exigidas na legislação em vigor

1.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.2.3.1. 1.2.3.1.1.	CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DIMENSÕES DA CAPA ABERTA (CRI a) espessura (mínima): b) altura: c) comprimento:	
1.2.3.1.2.	DIMENSÕES DAS BOLSAS a) largura:b) altura:	
1.2.3.1.3.	DIMENSÕES DA TARJA PRETA a) espessura (mínima): b) largura: c) altura:	70 mm (± 3 mm);



1.2.4. RECEBIMENTO

Por ocasião do recebimento deverão ser observados os critérios estabelecidos pela, Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e refere-se ao seguinte item:

CAPAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE PROCESSOS

QUANTIDADE ESTIMADA: 350.000 UNIDADES / ANO

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1,37 (hum real e trinta e sete centavos)

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(ao) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-simile" nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.



- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
 - 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SMG Secretaria Municipal de Gestão;SNJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;

SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
SIURB Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

SMT Secretaria Municipal de Transportes; **SEHAB** Secretaria Municipal da Habitação;

SEME Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

SF Secretaria Municipal de Finanças; SMC Secretaria Municipal de Cultura; SES Secretaria Municipal de Serviços;

SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

SME Secretaria Municipal de Educação;

SMSP Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

SMS Secretaria Municipal da Saúde;
SGM Secretaria do Governo Municipal;
SEMPLA Secretaria Municipal de Planejamento;

SMTRAB Secretaria Municipal de Trabalho;

SMRI Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

SECOM Secretaria Executiva de Comunicação;

SEPP Secretaria Especial para Participação e Parceria;

SEPED Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

OGMSP Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;

Subprefeitura de Butantã

Subprefeitura do Campo Limpo

Subprefeitura de Capela do Socorro

Subprefeitura da Freguesia do O/Brasilândia

Subprefeitura de Guaianases

Subprefeitura do Ipiranga

Subprefeitura do Itaquera

Subprefeitura de Jabaguara

Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé

Subprefeitura da Lapa



Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme

Subprefeitura da Mooca

Subprefeitura de São Miguel Paulista

Subprefeitura de Penha

Subprefeitura de Pinheiros

Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá

Subprefeitura de Perus

Subprefeitura de São Mateus

Subprefeitura de Santo Amaro

Subprefeitura Santana /Tucuruvi

Subprefeitura da Sé

Subprefeitura de Vila Mariana

Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba

Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha

Subprefeitura de Cidade Ademar

Subprefeitura do Itaim Paulista

Subprefeitura de Parelheiros

Subprefeitura de M'Boi Mirim

Subprefeitura de Cidade Tiradentes

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPREM Instituto de Previdência Municipal;

SFMSP Serviço Funerário do Município de São Paulo;

HSPM Hospital do Servidor Público Municipal; **CET** Companhia de Engenharia de Tráfego;

PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Pau

COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;

EMURB Empresa Municipal de Urbanização; **CMSP** Câmara Municipal de São Paulo

SP TRANS São Paulo Transportes S/A **SP TURIS** São Paulo Turismo S/A

Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste

Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte

Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste

Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul

Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.



- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certidão Negativa de Débito **CND** para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)
 - 6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**.
 - 6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **Anexo X** do edital de pregão nº 038/2007-CGBS que precedeu este ajuste.
 - 6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **Anexo IX** do edital de Pregão 038/2007-CGBS que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços DGSS, na condição de órgão gestor da Ata.
 - 7.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
 - a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e n\u00e3o superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas nesta
 Ata de Registro de Preços, até o 30º dia contado do recebimento da
 Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
 - 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.



- 7.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.1.5. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.1.6. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 7.1.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do obieto.
 - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata de RP. nº 026/SMG-CGBS-DGSS/2007.
- 9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata RP. nº 026/SMG-CGBS-DGSS/2007.



- 9.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 9.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de RP. poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
 - 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de RP. 026/SMG-CGI DGSS/2007;
 - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de RP.
 - 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
 - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 17.11. do edital de Pregão nº 038/2007-CGBS que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata de RP.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE

NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.6. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.1.6. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.



- 12.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.10. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- Despacho Autorizatório DOC 27/05/2008 página 5
- TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 DOC 07/06/2008 página 70 Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 026/2007-CGBS-DGSS, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16.08.2008.
- Despacho Autorizatório D.O.C 02/04/2009 página 63
- TERMO DE ADITAMENTO № 002 D.O.C 30/04/2009 páginas 83 e 84 RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO
- DATA DA ASSINATURA: 24/04/2009
- CLÁUSULA PRIMEIRA
- Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 50.395/09 de 21.01.2009, e de acordo com a Ata de Renegociação de fls. 321 da Comissão Especial de Renegociação, bem como a autorização de fls. 337 do presente processo, fica alterado o item 2.1 da Cláusula Segunda da Ata de RP nº 026/SMG-CGBS-DGSS/2007, para fazer constar a redução do preço unitário registrado na referida Ata de RP, que passa a vigorar a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, na seguinte conformidade:

CAPAS PLASTICAS TRANSPARENTES DE PROCESSOS PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1,37 (hum real e trinta e sete centavos) CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.